



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei nº

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 62 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que *“Altera dispositivo da Lei nº 8.321 de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC/MT, e dá outras providências.”*

O aludido projeto de lei tem como escopo a inclusão do curso de Biomedicina na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC/MT.

As modificações pretendidas visam possibilitar o ingresso do Profissional Biomédico na Carreira dos profissionais da POLITEC-MT, como Perito Criminal, haja vista que os trabalhos desenvolvidos pelo Perito Oficial são trabalhos científicos, necessitando do conhecimento de profissionais com várias especialidades para elucidação dos casos periciais.

A inclusão do Profissional Biomédico aperfeiçoará o atendimento público. A Lei atual, não prevê o curso de Biomedicina na carreira dos Profissionais da POLITEC-MT, necessitando de alteração neste sentido, para incluí-lo.

Estas, portanto são as razões que nos conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação, à unanimidade, desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de setembro de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC-MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

I – (...)”

a) Perito Criminal, com formação em nível superior em uma das seguintes áreas de Física, Química, Biologia, Engenharias, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Matemática, Arquitetura, Geologia, Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Informática e Biomedicina; devidamente registrado nos Conselhos de Classe, exceto nos casos de impedimento;

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de _____ de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado